ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo administrativo 93/2025

Data de elaboração do ETP: 20/04/2025
Unidade demandante: CriciumaPrev
Servidor responsável pelo Estudo: Samuel Cardoso
Cargo/função: Agente de Compras e Contratos

1. DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO:

Contratação de serviços técnicos especializados em folha de pagamento, parametrização de banco de dados e suporte técnico para cálculos atuariais, ajustes previdenciários e integração de sistemas, compreendendo a execução de atividades como: elaboração e atualização de bases de dados do sistema 3IT, adequação às exigências do SPREV, eSocial e e-Sfinge, ajustes de fórmulas e eventos da folha de pagamento conforme legislação municipal e orientações do Tribunal de Contas de Santa Catarina, elaboração de testes de aderência de hipóteses atuariais, realização de censo previdenciário de inativos e pensionistas, além de manutenção e atualização contínua do banco de dados do CriciúmaPrev.

2. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra. Serviço realizado por horas de trabalho.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA:

A presente demanda tem por finalidade assegurar a continuidade e a regularidade das rotinas técnicas e operacionais vinculadas à gestão previdenciária do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CriciúmaPrev, especialmente no tocante

à administração da folha de pagamento, manutenção e parametrização de banco de dados, e suporte técnico para cálculos atuariais e integração de sistemas.

A execução desses serviços requer conhecimento técnico especializado nas áreas de previdência pública, legislação previdenciária municipal, parametrização de sistemas, e integração de informações com plataformas externas obrigatórias, como SPREV, eSocial e e-Sfinge, além do domínio de ferramentas específicas utilizadas na administração do RPPS, como o Sistema 3IT.

A complexidade das atividades a serem desempenhadas justifica a necessidade de contratação de empresa com experiência comprovada em serviços de folha de pagamento, parametrização de banco de dados, ajustes de fórmulas e eventos, cálculos atuariais, elaboração de censo previdenciário de inativos e pensionistas, elaboração de relatórios técnicos e suporte contínuo às rotinas de auditoria previdenciária e administrativa.

Tais serviços são essenciais para garantir a precisão e a conformidade dos registros previdenciários, a fidedignidade dos cálculos de benefícios e contribuições, bem como o atendimento às exigências legais e normativas impostas pelos órgãos de controle, notadamente o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) e a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Os serviços de assessoria propostos permitirão, dentre outras coisas:

1- Ajustar sistema de Folha de acordo com layout para geração do banco de dados para cálculo atuarial.

2- Ajustar o sistema de Folha para geração do banco de dados para sistema 3IT para operacionalizar o processo de prova de vida. (Também ajustará para cálculo automático de aposentadorias e pensões).

3- Gerar e operacionalizar arquivos para parcelamentos perante a Receita Federal e PGFN.

4- Geração e envio das informações do Sprev do Ministério da Previdência.

5- Ajustar as rotinas de elaboração dos relatórios de encargos do Criciúmaprev, padronizando a emissão destes relatórios, para atender a Legislação e normativa de Controle do Ministério da Previdência sobre institutos Municipais e Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

6- Ajustar as fórmulas dos eventos da folha de pagamento e normatizar de acordo com o Estatuto Municipal e instruções do TCE, e ajustar as fórmulas de acordo com a Lei da Negociação Coletiva Anual.

7- Ajustar CAUC junto à Receita Federal para obtenção das certidões negativas de débito (CND).

8- Ajustar o sistema de acordo com a legislação vigente com a finalidade de Gerar a DIRF para a Receita Federal, e RAIS para O Ministério do Trabalho. (O item 8 não está presente na lista original, mas os seguintes itens de 9 em diante se referem a esta lista).

9-Manutenção no sistema informatizado e adequação para envio de dados para E-Social.

10- Manutenção no sistema informatizado e adequação para envio de dados para E-Sfinge.

11- Gerar e emitir relatórios dentro sistema Folha de Pagamento a critério do Diretoria.

12- Geração e envio de informações ao Sistema IBGE.

13- Ajustar sistema de Folha de Pagamento para envio informações ao Portal Transparência.

14- Ajustar sistema Folha de Pagamento para integração de dados com Contabilidade online.

15- Gerar O fechamento mensal da Folha de Pagamento, enviando seus dados aos setores competentes, para financeiro, contábil, Tribunal de Contas, INSS, e controle interno.

16- Ajustar Fórmulas Sistema para atender normativas da Diretoria.

17- Ajustar sistema folha de pagamento para implementação sistema E-Consig de empréstimos consignados, elaboração banco de dados e integração entre sistemas.

18- Elaboração do censo previdenciário para atender o artigo da LC 381/2021.

19- Elaboração teste de aderência para hipóteses atuariais.

20- Formação do Banco de dados acumulado e atualização mensal.

21- Encaminhar ao Diretor Presidente todas as informações relacionas ao objeto dessa prestação de serviço para efetivação da auditoria interna que está sendo realizada.

22-Atualização mensal do banco de dados dos aposentados e pensionistas para realização da prova de vida.

23- Acompanhamento e parametrização para migração da folha para o sistema Cloud.

A contratação de serviços especializados é, portanto, essencial à eficiência, economicidade e transparência da gestão pública, garantindo que os resultados obtidos sejam confiáveis, completos e juridicamente fundamentados.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO - RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Criciúma – CRICIUMAPREV de manter, de forma contínua e qualificada, os serviços especializados de suporte técnico e operacional à folha de pagamento, parametrização de banco de dados, adequações previdenciárias e demais rotinas vinculadas aos sistemas internos utilizados pela Autarquia.

Os serviços compreendem, entre outros, atividades de análise e parametrização da folha de pagamento, suporte técnico para cálculos atuariais e ajustes previdenciários, adequação dos sistemas SPREV, eSocial e e-Sfinge, elaboração de testes de aderência, manutenção de cadastros de servidores, aposentados e pensionistas, bem como apoio técnico às rotinas de auditoria e gestão administrativa do RPPS.

A execução desses serviços demanda conhecimento técnico específico sobre a estrutura do banco de dados, o funcionamento dos sistemas de gestão da folha e os procedimentos internos adotados pelo Instituto, de modo que a substituição do atual prestador implicaria em perda de eficiência, risco operacional e necessidade de contratação simultânea do fornecedor atual para transmissão de conhecimento técnico, o que representaria gasto dobrado e retrabalho administrativo.

Cumpre destacar que, embora o objeto em si não configure, a princípio, inviabilidade de competição, o domínio técnico e o histórico de atuação do prestador atual nos sistemas e rotinas internas do CRICIUMAPREV tornam indispensável sua continuidade para garantir a integridade das informações e a segurança das operações.

Ademais, o valor apresentado na proposta comercial parece demonstrar compatibilidade com os preços praticados no mercado, conforme se apresentará no item específico deste Estudo Técnico Preliminar, atendendo ao princípio da economicidade e da vantajosidade para a Administração.

Dessa forma, a manutenção do fornecedor atual se justifica não apenas pela especialização técnica e pela experiência consolidada na execução das rotinas do Instituto, mas também pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços, evitar prejuízos administrativos e preservar o interesse público, mediante a prestação de serviços essenciais à regularidade das obrigações previdenciárias e à conformidade das informações perante os órgãos de controle.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta da empresa Luis Carlos Fraga do Canto – ME (GP Gestão Pública & Associados), por inexigibilidade de licitação, encontra respaldo no artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, combinada com a Lei nº 14.039/2020, que reconhece os serviços contábeis como técnicos e singulares por natureza, desde que prestados por profissionais ou sociedades com notória especialização.

O objeto da contratação — serviços especializados em folha de pagamento do CriciúmaPrev, configuração e parametrização de banco de dados para cálculos atuariais, atualização cadastral e adequações técnicas nos sistemas institucionais — exige conhecimento técnico aprofundado, experiência prévia e domínio dos sistemas e rotinas internas do Instituto. Trata-se de atividades que envolvem tanto o tratamento contábil e previdenciário de dados

sensíveis quanto a integração de sistemas e a conformidade com normas federais e estaduais de controle e transparência.

A complexidade das rotinas requeridas, que incluem ajustes de fórmulas, parametrização para cálculos de contribuições patronais e previdenciárias, atualização de bases do SPREV, eSocial e e-Sfinge, bem como a adequação de relatórios para atendimento às exigências do Tribunal de Contas e do Ministério da Previdência, evidencia o caráter técnico e singular do serviço. Essas demandas não se restringem a meras atividades operacionais, mas exigem interpretação normativa e conhecimento contábil aplicado à gestão previdenciária, conforme reconhecido pela Lei nº 14.039/2020.

A empresa Luis Carlos Fraga do Canto – ME atua de forma continuada no suporte técnico e operacional da folha de pagamento e dos sistemas previdenciários do CriciúmaPrev, possuindo domínio completo sobre as rotinas, parametrizações e histórico de dados do Instituto. A eventual substituição do prestador acarretaria não apenas risco de inconsistência nas bases de dados, mas também a necessidade de contratação simultânea do fornecedor atual para transmissão de conhecimento, o que implicaria duplicidade de gastos e perda de eficiência administrativa.

Conforme o §2º do art. 2º da Lei nº 14.039/2020, considera-se notória especialização "o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." A contratada demonstra preencher tais requisitos, apresentando histórico de execução de serviços análogos e resultados satisfatórios, com metodologias próprias e domínio dos sistemas utilizados pelo Instituto.

Destaca-se, ainda, que a prestação de serviços por hora técnica assegura maior flexibilidade e controle administrativo, ajustando a execução às demandas efetivas do Instituto e garantindo economicidade e transparência na gestão contratual. A metodologia proposta evita o pagamento por atividades não realizadas, permite o acompanhamento da produtividade e assegura aderência integral ao princípio da vantajosidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação direta mostra-se juridicamente possível, tecnicamente justificada e economicamente vantajosa, em razão da natureza singular do serviço, da notória especialização do prestador e da compatibilidade dos preços com o mercado, conforme demonstrado em pesquisa realizada no âmbito deste Estudo Técnico Preliminar.

Assim, a inexigibilidade de licitação em favor da empresa Luis Carlos Fraga do Canto – ME (GP Gestão Pública & Associados) atende integralmente aos requisitos legais e técnicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais à regularidade da folha de pagamento, à conformidade previdenciária e à eficiência administrativa do CriciúmaPrev.

Destaca-se que:

a) o profissional possui amplo domínio das normas legais e operacionais aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Criciúma, incluindo a legislação previdenciária, contábil e administrativa pertinente;

b) a forma de prestação de serviços por hora técnica proporciona flexibilidade contratual, permitindo adequação da execução às demandas específicas do Instituto, com maior controle e transparência sobre o trabalho efetivamente realizado;

c) a ausência de servidores com formação técnica equivalente e experiência prática em análise de bases previdenciárias, parametrização de sistemas e tratamento de dados reforça a necessidade de apoio externo especializado;

d) a natureza técnica e analítica dos serviços – que envolvem auditoria de informações, revisão de cálculos, consolidação de dados e suporte contábil – exige capacitação específica e experiência acumulada em regimes próprios de previdência, inviabilizando a simples comparação de preços como critério de seleção;

e) os valores propostos encontram respaldo em contratações similares verificadas em processos públicos e consultas ao Painel de Preços, assegurando a compatibilidade com o mercado e a observância ao princípio da economicidade;

f) eventuais falhas na execução dos serviços, se realizadas por profissionais sem o devido conhecimento técnico, poderiam gerar inconsistências cadastrais, prejuízos financeiros e comprometimento de informações previdenciárias essenciais;

g) a contratação do profissional, além de necessária, apresenta-se como a alternativa mais segura, eficiente e vantajosa para o CriciúmaPrev, considerando o custo compatível e a qualidade técnica dos serviços prestados;

h) o histórico positivo do profissional junto ao Instituto e sua comprovada familiaridade com os procedimentos internos constituem fator adicional de confiança e agilidade na execução contratual.

Assim, a proposta apresentada pelo profissional Luis Carlos Canto demonstra viabilidade técnica, compatibilidade econômica e plena aderência às necessidades institucionais, assegurando o atendimento eficiente e seguro do interesse público.

6. JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A estimativa inicial de despesa, feita por ocasião da formalização da demanda foi assim discriminada:

ITEM	***DESCRIÇÃO***	***UNIDADE***	***QUANT***	***VALOR UNITÁRIO (R$)***	***VALOR TOTAL (R$)***
01	Auditoria independente relacionado principalemente a cálculos da folha de pagamentos	*Horas*	*1.482*	*R$ 135,00*	*R$ 200.000,00*

6.1- DA METODOLOGIA

Considerando a proposta apresentada pelo prestador mencionado, a Administração procedeu à estimativa de valor da contratação mediante apuração de preços praticados no mercado, utilizando como referência contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, conforme o inciso II do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os contratos utilizados como referência já haviam embasado o estudo de preços que fundamentou o contrato anterior com o mesmo prestador, permanecendo, contudo, válidos para fins comparativos por atenderem aos critérios legais de contemporaneidade e similaridade.

Como fonte complementar, foram consideradas as tabelas referenciais de serviços contábeis, especialmente a Tabela RCC 2025 da Federação dos Contabilistas do Estado de Santa Catarina (FECONTESC), adotada por representar parâmetros regionais de mercado. Observou-se, entretanto, que os valores constantes dessas tabelas são substancialmente superiores aos ofertados pelo prestador analisado, uma vez que se referem, em sua maioria, a horas avulsas de serviços contábeis de natureza pericial, cuja complexidade e finalidade diferem do objeto ora em estudo.

Dessa forma, optou-se por utilizar tanto as contratações públicas similares quanto a tabela de referência da FECONTESC como bases comparativas, reconhecendo que, embora apresentem distinções quanto ao escopo e metodologia, fornecem parâmetros adequados para aferição da razoabilidade e vantajosidade do preço proposto

6.1.1: IDS de contratos do pncp

Id contratação PNCP: 04961189000130-1-000004/2024: R$ 23.400

(CAMARA DE VEREADORES DE TIMBO GRANDE)

Obs: Embora não haja uma especificação de valor por horas, dado o número de horas previsto, cerca de R$ 185 por hora.

Id contrato PNCP: 17365235000180-2-000003/2024: R$ 21.600

(CAMARA MUNICIPAL DE BALNEARIO RINCAO)

Obs: R$ 1.800 a cada 8 horas, num total de R$ 225 por hora.

Id contratação PNCP: 83102301000153-1-000126/2024: R$: 54.000

(MUNICIPIO DE ILHOTA)

Obs: Embora não haja especificação de horas exatas trabalhadas, dada a demanda (aparentemente consultoria para envio de dados), a quantidade de horas parece bem menor numa comparação com a contratação aqui em estudo.

Id contratação PNCP: 82926551000145-1-000002/2024: R$ 70.800,00

(Município de Braço do Norte)

Obs: Embora não haja especificação de horas exatas trabalhadas, dada a demanda (aparentemente apenas envio de dados para o e-sfinge), a quantidade de horas parece bem menor numa comparação com a contratação aqui em estudo.

6.1.2. Valores extraídos da tabela RCC 2025 da FECONTESC (p. 32):

Hora técnica para serviços contábeis assessoria: R$ 350,00

Hora ténica de serviços contábeis para o setor público (assessoria/consultoria/auditoria): R$ 646,86

Obs: Trata-se aqui da hora bruta, não descontado o valor do imposto de renda ou outros encarnos.

Acessado em: https://fecontesc.org.br/wp-content/uploads/2025/02/TABELA_RCC_2025-VIRTUAL.pdf

Acesso em: 14 de outubro de 2025

6.2- Do resultado:

A maioria dos contratos realizados para objetos semelhantes em outros órgãos públicos dizem respeito a objetos que não são necessariamente os mesmos, embora sejam muito próximos, o que torna a comparação direta muito difícil. Em outras palavras, embora possam conter palavras como “assessoria de folha”, “registro de dados” ou “cálculo de folhas de pagamento”, “configuração de parâemetros”, etc., os objetos dos contratos não são exatamente os mesmos, pelo que se percebeu que não seria possível apenas uma pesquisa nesses termos.

Porém, uma comparação com a tabela de preços da Federação dos Contabilistas de Santa Catarina (FECOSTESC), cujos preços são mais sólidos, demonstra que o prestador aqui tratado apresenta preços bem abaixo da média para o mesmo tipo de objeto. A que se reconhecer, porém, que se trata aqui de um número de horas bem maior que as horas avulsas da tabela acima mencionada, mas que parece se adequar bem a outros serviços de assessoria em folha e a outros serviços contábeis.

7. PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de vigência será de 12 meses, com previsão de renovação dos serviços de natureza contínua, conforme estabelecido nas diretrizes do art. 106 da Lei n. 14.133/2021, comprovada neste caso a vantajosidade da continuidade do contrato pela autoridade competente. Destaca-se, no entanto, que o pagamento se dará por horas de efetivo exercício.

8. VALOR DO CONTRATO:

Valor anual estimado da contratação é de R$ 200.00,00 (duzentos mil reais), considerando uma estimativa anual de 1.482 horas, aproximadamente, com um valor mensal estimado de 16.667,00 (dezesseis mil reais), para 124 horas. Vale ressaltar, no entanto, que o contrato será firmado por horas de trabalho, para evitar o pagamento de serviços não realizados (no caso de meses com menos trabalho), também para um maior controle do serviço efetivamente realizado.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação está alinhada com o Plano Plurianual do Município, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual, com as diretrizes de uso da Taxa de Administração e com o Plano de Contratações Anuais do RPPS. A despesa correrá pela dotação orçamentária abaixo identificada:

13.001.1.102.3.3.9.0 (8) FR 1.802.0000.0175

10. CONCLUSÃO

Diante do exposto nos capítulos anteriores, conclui-se que a contratação direta do profissional Luis Carlos Canto, para a prestação de serviços especializados em folha de pagamento do CriciúmaPrev, configuração e parametrização de banco de dados para cálculo atuarial, elaboração e atualização de bases cadastrais e demais necessidades técnicas envolvendo a folha de pagamento, é medida necessária, vantajosa e devidamente justificada nos termos da legislação vigente. A contratação se fundamenta na Lei nº 14.133/2021, em especial no artigo 74, inciso III, que admite a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, notadamente em razão da natureza singular do serviço e da notória especialização do contratado. Considerando o disposto na Lei nº 14.039/2020, que reconhece os serviços contábeis e correlatos como técnicos e singulares, verifica-se que o objeto ora proposto se enquadra nas hipóteses legais de contratação direta. O profissional demonstra ampla experiência técnica e conhecimento dos sistemas e rotinas internas do CriciúmaPrev, o que garante eficiência, continuidade e economia na execução dos serviços. A substituição do atual prestador por outro profissional acarretaria, além de custos adicionais para repasse de informações e adequação dos sistemas, risco de descontinuidade e retrabalho, comprometendo o bom andamento das atividades e a integridade dos dados previdenciários.

A pesquisa de preços e a proposta comercial apresentada confirmam a compatibilidade do valor de R$ 135,00 por hora, resultando em uma estimativa anual de R$ 166.000,00, valor compatível com o praticado em contratações análogas registradas no PNCP e em outros Regimes Próprios de Previdência Social. Dessa forma, a contratação proposta se mostra técnica, legal e economicamente adequada, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, razão pela qual se conclui pela viabilidade da contratação direta do profissional Luis Carlos Canto, nos termos da inexigibilidade de licitação prevista na Lei nº 14.133/2021..

Criciúma, 28 de outubro de 2025

Samuel Cardoso, mat. 29: Agente de compras e contratos.

DARCI ANTONIO FILHO
(Diretor-Presidente)

Aprovo o presente estudo e dou continuidade ao processo de contratação